



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

LEI Nº. 2.156/2015

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.825 DE 21 DE MAIO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, A QUAL FORA MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL 1.877/2010, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 4º da Lei 1.825 de 21 de maio de 2009, modificado pela Lei Municipal 1.877/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Barbalha será composto de 18 conselheiros titulares e 18 conselheiros suplentes, sendo 24 (vinte e quatro) representantes da Sociedade Civil organizada, dos quais 12 (doze) são titulares e 12 (doze) são suplentes; e 12 (doze) representantes do Governo Municipal, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.”

Art. 2º. O *caput* do art. 5º e seus incisos da Lei 1.825/2009, alterada pela Lei 1.877/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Barbalha, será composto por representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil organizada com a seguinte composição:

Organização Governamental:

- I. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II. Secretaria de Saúde;
- III. Secretaria de Educação;
- IV. Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
- V. Central Estadual de Abastecimento Sociedade Anônima - CEASA;
- VI. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE;

Sociedade Civil:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

- I- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II- Pastoral das Crianças;
- III- União das Associações de Barbalha - UNAB;
- IV- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbalha;
- V- Associação de Catadores e Recicláveis de Barbalha - ACARB;
- VI- Sociedade *Pestalozzi*;
- VII- Instituto de Apoio à Criança com Câncer - IACC;
- VIII- Instituto São João Batista;
- IX- Representantes do Seguimento Hospitalar;
- X- Representantes do Seguimento Religioso;
- XI- Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- XII- SOAFA/SESFA/SOBEF.”

Art. 3º. Revoga o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal 1.877/2010 de 05 de janeiro de 2010;

Art. 4º. Este diploma legal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 06 de março de 2015.

JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal